Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
09 NOV. 2020
Doc. Recebido
ás ___:___ horas
Ass. ___
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 /2020

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé – RO – IMPES.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, consequentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de São Francisco do Guaporé – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de junho/2020 por consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a".

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário contratado pelo IMPES, Sr. Thiago Matheus da Costa – MIBBA 2.178, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Respeitosamente,

Jaime Robaina Fuentes
Prefeito Interino

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 /2020

Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2020, realizada no mês de junho de 2020 que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso IV do art. 44, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 44 [...]

IV – de um custo suplementar mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de novembro de 2020.

Jaime Robaina Fuentes
Prefeito Interino

TABELA
ANEXO I – Plano de amortização
Equacionamento do déficit atuarial

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2020	1,50%	9.430.857,66	7.160.291,90	420.309,13	141.462,86	7.439.138,17
2	2021	2,00%	9.525.166,23	7.439.138,17	436.677,41	190.503,32	7.685.312,26
3	2022	3,50%	9.620.417,90	7.685.312,26	451.127,83	336.714,63	7.799.725,46
4	2023	4,80%	9.716.622,08	7.799.725,46	457.843,88	466.397,86	7.791.171,49
5	2024	4,82%	9.813.788,30	7.791.171,49	457.341,77	472.935,97	7.775.577,29
6	2025	4,84%	9.911.926,18	7.775.577,29	456.426,39	479.558,20	7.752.445,47
7	2026	4,86%	10.011.045,44	7.752.445,47	455.068,55	486.265,59	7.721.248,43
8	2027	4,88%	10.111.155,90	7.721.248,43	453.237,28	493.059,16	7.681.426,55
9	2028	4,90%	10.212.267,46	7.681.426,55	450.899,74	499.939,98	7.632.386,31
10	2029	4,91%	10.314.390,13	7.632.386,31	448.021,08	506.909,11	7.573.498,27
11	2030	4,93%	10.417.534,03	7.573.498,27	444.564,35	513.967,63	7.504.094,98
12	2031	4,95%	10.521.709,37	7.504.094,98	440.490,38	521.116,63	7.423.468,72
13	2032	4,97%	10.626.926,46	7.423.468,72	435.757,61	528.357,22	7.330.869,12
14	2033	4,99%	10.733.195,73	7.330.869,12	430.322,02	535.690,50	7.225.500,64
15	2034	5,01%	10.840.527,69	7.225.500,64	424.136,89	543.117,61	7.106.519,91
16	2035	5,03%	10.948.932,96	7.106.519,91	417.152,72	550.639,70	6.973.032,94
17	2036	5,05%	11.058.422,29	6.973.032,94	409.317,03	558.257,91	6.824.092,06
18	2037	5,07%	11.169.006,52	6.824.092,06	400.574,20	565.973,43	6.658.692,83
19	2038	5,09%	11.280.696,58	6.658.692,83	390.865,27	573.787,43	6.475.770,67
20	2039	5,11%	11.393.503,55	6.475.770,67	380.127,74	581.701,11	6.274.197,30
21	2040	5,12%	11.507.438,58	6.274.197,30	368.295,38	589.715,69	6.052.776,99
22	2041	5,14%	11.622.512,97	6.052.776,99	355.298,01	597.832,39	5.810.242,61
23	2042	5,16%	11.738.738,10	5.810.242,61	341.061,24	606.052,45	5.545.251,39
24	2043	5,18%	11.856.125,48	5.545.251,39	325.506,26	614.377,13	5.256.380,52
25	2044	5,20%	11.974.686,73	5.256.380,52	308.549,54	622.807,70	4.942.122,35
26	2045	5,22%	12.094.433,60	4.942.122,35	290.102,58	631.345,44	4.600.879,49
27	2046	5,24%	12.215.377,94	4.600.879,49	270.071,63	639.991,66	4.230.959,46
28	2047	5,26%	12.337.531,72	4.230.959,46	248.357,32	648.747,66	3.830.569,12
29	2048	5,28%	12.460.907,03	3.830.569,12	224.854,41	657.614,79	3.397.808,73
30	2049	5,30%	12.585.516,10	3.397.808,73	199.451,37	666.594,39	2.930.665,72
31	2050	5,32%	12.711.371,27	2.930.665,72	172.030,08	675.687,81	2.427.007,98
32	2051	5,33%	12.838.484,98	2.427.007,98	142.465,37	684.896,45	1.884.576,91
33	2052	5,35%	12.966.869,83	1.884.576,91	110.624,66	694.221,68	1.300.979,89
34	2053	5,37%	13.096.538,53	1.300.979,89	76.367,52	703.664,94	673.682,47
35	2054	5,39%	13.227.503,91	673.682,47	39.545,16	713.227,63	0,00

Jaime Robaina Fuentes
Prefeito Interino